



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer PGM/CGC Nº 032654900

EMENTA Nº 12.173

Patrimônio imobiliário. Passarela de pedestres sobre linha férrea. Domínio público municipal não caracterizado.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 850/19.

Informação nº 941/2020 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Procurador Coordenador

O presente processo foi iniciado para o exame de Projeto de Lei, de autoria do vereador Police Neto, dispondo sobre a denominação de logradouro (029428415).

Trata-se, segundo CGPATRI (030009347), da passarela de pedestres sobre linha férrea que liga as ruas Capistrano de Abreu e Luigi Greco, podendo o local ser observado na fotografia 029641016.

A propósito do assunto, a referida Coordenadoria observou que as vias públicas mencionados são ocupadas pelas rampas de acesso, enquanto a passarela propriamente dita encontra-se sobre faixa lançada em nome da União.

Assim, considerando que SEL também não localizou informações a respeito da origem da passarela (029641253), foi solicitado ao DEMAP um estudo de domínio.

Ocorre que, no curso da análise, o projeto de lei foi aprovado pela Câmara (030725166), circunstância que levou o senhor Prefeito, nos termos propostos por SEL (030575788), a vetar o texto (030728114).

Quanto ao estudo de domínio, o DEMAP apresentou manifestação conclusiva no sentido de que os elementos existentes não permitem sustentar a natureza pública da passarela em questão (031628238).

Com efeito, conforme apurado, a passarela em estudo não tem origem em plano de parcelamento do solo aprovado, tampouco em desapropriações, nada constando, ademais, a respeito da execução da obra pela PMSP.

Por outro lado, não existem informações a respeito do oferecimento inequívoco da estrutura ao Município, bem como acerca da sua aceitação, de forma expressa ou tácita, conforme observado pelo DEMAP 11 (no mesmo sentido a Ementa nº 11.812), não podendo a simples limpeza da passarela pela Subprefeitura da Sé não implicar afetação do bem (Ementa nº 12.104).

Diante do exposto, acompanho a manifestação do DEMAP no sentido de que, apesar do uso comum da passarela e da instalação das rampas de acesso em vias públicas, como também acontece em outras situações, como nos acessos a estações do Metrô, os elementos existentes não permitem concluir que a passarela de pedestres sobre linha férrea que liga as ruas Capistrano de Abreu e Luigi Greco integra o domínio público municipal.

Aliás, nesse sentido, ao examinar outra situação, a PGM já se manifestou no sentido do ajuizamento de ação em face da CPTM com o objetivo de compelir a companhia a realizar obras em passarela de pedestres destinada à transposição de faixa ferroviária, para a remoção de barreiras a pessoas portadoras de deficiência (Informação 1.255/2013-PGM-AJC).

São Paulo, / /2020.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, / /2020

TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 175.186
PGM

RGM

SEI 6010.2020-0001621-7-denominação



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gauche de Matos, Procurador(a) do Município**, em 09/09/2020, às 15:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO, Procurador Chefe**, em 09/09/2020, às 17:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032654900** e o código CRC **AE848AAC**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0001621-7

SEI nº 032654900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 032655447

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 850/19.

Cont. da Informação nº 941/2020 – PGM.AJC

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL / ATL

Senhor Procurador Assessor

Encaminho o presente com as manifestações do DEMAP e da AJC, que acompanho, no sentido de que os elementos existentes não permitem concluir que a passarela de pedestres sobre linha férrea que liga as ruas Capistrano de Abreu e Luigi Greco integra o domínio público municipal.

São Paulo, / /2020.

TIAGO ROSSI
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 195.910
PGM

RGM / TNSS

SEI 6010.2020-0001621-7-denominação



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Rossi, Coordenador(a) Geral**, em 09/09/2020, às 17:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032655447** e o código CRC **36E7DAF**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0001621-7

SEI nº 032655447